LEI MUNICIPAL Nº. 011/2005

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS, A FIXAREM EM LOCAL VISÍVEL, COM DESTAQUE, CARTAZES EXPLICANDO MALEFÍCIOS CAUSADOS PELO FUMO, BEBIDAS ALCOÓLICAS E DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Todo Estabelecimento Público localizado no município ficam obrigados a fixarem em uma de suas dependências, nas salas de aulas, nas áreas de lazer, em local visível e em destaque, cartazes sobre os malefícios causados pelo fumo, bebidas alcoólicas e drogas com a expressão; **O FUMO E A BEBIDA ALCOÓLICA SÃO TERRIVELMENTE PREJUDICIAIS À SAÚDE; A DOGA MATA.**

Art. 2.º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pedra Lavrada.
Pedra Lavrada – PB, 24 de março de 2005.

José Antônio Vasconcelos da Costa
PREFEITO

O FUMO E A BEBIDA ALCOÓLICA SÃO TERRIVELMENTE PREJUDICIAIS À SAÚDE; A DOGA MATA.

(LEI MUNICIPAL Nº. 011/2005, de 24 de março de 2005).